

PROJETO CLÍNICAS DO TESTEMUNHO
EDITAL DA II CHAMADA PÚBLICA

Edital da Segunda Chamada Pública do Projeto Clínicas do Testemunho da Comissão de Anistia, para formação de núcleos de apoio e atenção psicológica aos afetados pela violência de Estado no período abrangido pela Lei 10.559/02. PROCESSO: 08802.002805/2015-59

O **MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**, por intermédio da **COMISSÃO DE ANISTIA**, no uso de suas atribuições previstas na Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, no Decreto 8.031, de 20 de junho de 2013, na Portaria MJ nº 858, de 13 de maio de 2008, combinada com a Portaria MJ nº 203, de 09 de fevereiro de 2010, **TORNA PÚBLICA A PRESENTE CHAMADA**, em conformidade com o Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007; a Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011; a Portaria MJ nº 458, de 12 de abril de 2011; a Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999; a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014; o Decreto nº 3.100, de 30 de junho 1999; a Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; a Lei nº 8.666, de 21 junho de 1993, no que couber; a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964; a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000; o Decreto 93.872, de 23 de dezembro de 1986; a Lei nº 12.593, de 18 de janeiro de 2012; a Lei nº 13.080, de 2 de janeiro de 2015 e a Lei 13.115, de 20 de abril de 2015.

1. DO OBJETO DA CHAMADA PÚBLICA

A presente Chamada Pública tem por objeto selecionar projetos da sociedade civil para formação de Clínicas do Testemunho – dispositivos e núcleos de apoio e atenção psicológica aos afetados pela violência de Estado entre os anos de 1946 e 1988, contemplando três dimensões:

1. Atenção a vítimas, entendida como o desenvolvimento de práticas e dispositivos clínicos destinados ao tratamento de traumas e demais gêneros de sofrimento psíquico provocados pela violência de Estado ditatorial em indivíduos, famílias, grupos e/ou comunidades afetados por tais violações, contribuindo para o enfrentamento dos legados da ditadura;
2. Capacitação de profissionais e atores sociais que lidam com os efeitos psíquicos da violência de Estado (tais como: cursos, mini-cursos, tele-cursos, palestras, supervisões institucionais, supervisões clínicas, redes, seminários, congressos, workshops,

dispositivos sobre a relação entre a violência do Estado no passado e no presente, e atividades afins); e

3. Formulação de insumos de referência para aproveitamento profissional múltiplo para tratamento de efeitos psíquicos da violência do Estado – inclusive a produção e distribuição de materiais impressos (como manuais, protocolos, periódicos, estudos, publicações), bem como outros bens e serviços impressos, audiovisuais e eletrônicos de cunho acadêmico, informativo, educacional, pedagógico ou profissional voltados às temáticas da reparação psíquica, da violência de Estado e do enfrentamento aos legados da ditadura e à violência do Estado no passado e no presente.

2. DO TRABALHO DA COMISSÃO DE ANISTIA

Criada por meio da Medida Provisória nº 2.151-3, de 24 de agosto de 2001, a Comissão de Anistia do Ministério da Justiça passou a integrar em definitivo a estrutura do Estado brasileiro com a aprovação da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, que regulamentou o artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Tendo como competências promover a reparação de violações a direitos fundamentais praticadas entre 1946 e 1988, promover ações de memória e verdade e implantar e manter o Memorial da Anistia Política do Brasil, nos termos do Decreto nº 8.031 de 2013, a Comissão configura-se em espaço de reencontro do Brasil com seu passado, revendo o senso comum da anistia enquanto esquecimento. A Anistia no Brasil significa, *a contrario sensu*, memória.

As Clínicas do Testemunho, mais recente etapa do programa de reparação integral da Comissão de Anistia, busca, por intermédio de Chamada Pública, selecionar projetos da sociedade civil para fomentar a formação de dispositivos e núcleos de reparação psíquica a afetados direta e indiretamente pela violência de Estado a que se refere a Lei nº 10.559/2002, contribuindo com o enfrentamento dos legados da ditadura.

2.1. DA JUSTIFICATIVA À CHAMADA PÚBLICA

Os reflexos da violência de Estado praticada no período da repressão se perpetuam no psíquico das vítimas mesmo com o passar dos anos. Nesse cenário, a falta de uma política pública que vise reparar essas violações representa uma negação do Estado em reconhecer os erros cometidos por seus agentes e contribui para uma não reparação plena.

O atendimento clínico às vítimas dos danos produzidos pela violência do Estado Brasileiro é necessário à busca da reparação plena. A reparação apenas nos campos financeiro e moral deixa uma fissura no campo psicológico que precisa ser estudada e erradicada por meio de uma política pública de qualidade.

É no contexto da Política Nacional de Promoção da Justiça de Transição e da Anistia Política, mantida pela Comissão de Anistia, que surge o Projeto Clínicas do Testemunho. O projeto tem por objetivo a implementação de dispositivos e núcleos de apoio e atenção psicológica às vítimas diretas e indiretas e às testemunhas da violência praticada por agentes do Estado entre 1946 e 1988. No âmbito do projeto, os atendidos podem trocar experiências com seus pares por intermédio de escutas realizadas por equipe com conhecimento específico, por intermédio de metodologia apropriada para lidar com traumas advindos da violência do Estado.

O projeto se fundamenta, dessa forma, sobre uma base de três elementos: atenção a vítimas; capacitação de profissionais que lidam com vítimas de violência de Estado; e formulação de insumos de referência para aproveitamento profissional múltiplo em novas experiências, de tal forma a alargar sua amplitude. Desta forma, as entidades selecionadas atuam não apenas como clínica propriamente dita, mas também como espaço de formulação em rede de conhecimentos que possam ser posteriormente aplicáveis por outros profissionais.

Tal conhecimento poderá ser compartilhado pelas clínicas tanto entre si quanto com o próprio Estado de forma a consolidar metodologias de atendimento a vítimas da violência estatal.

Vale ressaltar que – ao facilitar que experiências de violações sejam relatadas em um contexto de atendimento clínico de reparação psicológica – o projeto trará o benefício indireto de levar, talvez pela primeira vez, conteúdos reprimidos da esfera privada do trauma (etimologicamente, “sonho”) à esfera pública do discurso. Consolidará, desta forma, tecnologias de articulação da memória e qualificação do atendimento a vítimas que certamente poderão ser aplicadas a pessoas atingidas direta ou indiretamente pela violência do Estado não apenas entre 1946 e 1988, mas também em outros períodos históricos.

A Comissão de Anistia amplia e dá efetividade às políticas públicas de reparação do Estado brasileiro e permite que a sociedade conheça o passado e dele extraia lições para o futuro, reiterando a premissa de que apenas conhecendo o arbítrio estatal do passado podemos evitar sua repetição no futuro, fazendo da anistia política um caminho para a reflexão crítica, para o aprofundamento democrático e para o resgate da confiança pública dos cidadãos com as instituições estatais, contribuindo com o enfrentamento do legado autoritário da ditadura civil-militar.

O projeto investe em olhares plurais, selecionando iniciativas por meio de edital público, garantindo igual possibilidade de acesso a todos e evitando que uma única visão de mundo imponha-se como hegemônica ante as demais ou uma única metodologia se imponha no campo epistemológico, em respeito ao livre pensamento e o direito à verdade histórica, à memória e à reparação, disseminando valores imprescindíveis a um Estado plural e respeitador dos direitos humanos.

Desde a criação do projeto, em 2012, a relevância das ações de reparação psíquica vem sendo reforçada por outros órgãos. Nesse sentido, o projeto encontra respaldo na recomendação nº 15 do relatório da Comissão Nacional da Verdade, divulgado em 2014. Segundo o relatório:

As vítimas de graves violações de direitos humanos estão sujeitas a sequelas que demandam atendimento médico e psicossocial contínuo, por meio da rede articulada intersetorialmente e da capacitação dos profissionais de saúde para essa finalidade específica. A administração pública deve garantir a efetividade desse atendimento.

A pertinência da iniciativa também é reafirmada pela sentença da Corte Interamericana de Direitos Humanos, que estabeleceu, no caso Julia Gomes Lund e outros vs. Brasil, que “o Estado deve oferecer o tratamento médico e psicológico ou psiquiátrico que as vítimas requeiram”, afirmando a obrigação da reparação estatal por violações de direitos humanos cometidas por seus agentes também no âmbito da reparação psíquica.

3. DOS PARTICIPANTES

3.1. Além do disposto no art. 38 da Portaria Interministerial CGU/MF/MPOG nº 507/2011, podem participar quaisquer entidades privadas sem fins lucrativos que preencham os seguintes requisitos:

- a) sejam sediadas no Brasil;
- b) sejam constituídas sob a forma jurídica de associação ou fundação;
- c) tenham registro a no mínimo 3 (três) anos junto ao Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas – CNPJ, mantido pela Receita Federal do Brasil;
- d) não tenham, em seu quadro dirigente, agente político de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- e) tenham ao menos 1 (um) dirigente que se responsabilize, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria, devendo essa indicação constar do instrumento da parceria;
- f) não distribuam, entre seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, colaboradores ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplica integralmente na consecução do respectivo objeto social;

- g) comprovem ter desenvolvido, durante os últimos 3 (três) anos, atividades referentes à matéria objeto do projeto proposto, e que tais atividades sejam relacionadas com suas finalidades institucionais estabelecidas em seus instrumentos constitutivos;
- h) não tenham entre seus dirigentes pessoa:
- cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;
 - julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; e
 - considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992; e
- i) não tenham, em suas relações anteriores com a União, incorrido em pelo menos uma das seguintes condutas:
- omissão no dever de prestar contas;
 - descumprimento injustificado do objeto de convênios, contratos de repasse ou termos de parceria;
 - desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos;
 - ocorrência de dano ao Erário; ou
 - prática de outros atos ilícitos na execução de convênios, contratos de repasse ou termos de parceria;
 - contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, enquanto não for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e não forem quitados os débitos que lhe foram eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição; ou
 - contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Para participar, as entidades deverão providenciar seu credenciamento e cadastramento junto ao Portal dos Convênios – SICONV (www.convenios.gov.br) e enviar a proposta e o plano de trabalho do projeto, conforme o **ANEXO I** deste edital.

4.2. O cadastramento dos proponentes será realizado nas unidades cadastradoras do Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF a ele vinculadas, e terá validade de 1 (um) ano. No Portal dos Convênios (www.convênios.gov.br) encontram-se manuais a respeito dessas e demais atividades a serem realizadas no âmbito desta chamada pública.

4.3. O preenchimento e encaminhamento das propostas e planos de trabalho dos projetos devem estar em conformidade com os manuais oficiais disponibilizados no próprio Portal.

4.4. Entidades que já possuam cadastramento deverão renová-lo quando desatualizados há um ano ou mais.

4.5. Cada Clínica do Testemunho deverá ter capacidade para atender no mínimo 30 pessoas, entre anistiados e requerentes em processos administrativos protocolados junto à Comissão de Anistia.

4.6. A seleção das pessoas que serão atendidas por cada Clínica do Testemunho ocorrerá mediante procedimentos a serem estabelecidos de forma conjunta entre a rede das entidades executoras do projeto e a Comissão de Anistia.

4.7. A mobilização do público-alvo é de responsabilidade das entidades selecionadas, que deverão indicar em suas propostas as estratégias que pretendem adotar para isso.

4.8. As Clínicas do Testemunho deverão necessariamente ser denominadas e identificadas publicamente como “Núcleo Clínicas do Testemunho da Comissão de Anistia” e comporão a “Rede Nacional de Clínicas do Testemunho da Comissão de Anistia do Ministério da Justiça”.

4.9. É facultado à entidade selecionada agregar ao nome do núcleo denominações particulares atinentes à abrangência geográfica, vínculo institucional ou outras.

4.10. Será admitido que uma mesma entidade participe com mais de um projeto, desde que para atendimento em Unidades distintas da Federação.

4.11. As organizações da sociedade civil deverão apresentar regulamento de compras e contratações, próprio ou de terceiro, aprovado pela administração pública celebrante, em que se estabeleça, no mínimo, a observância dos princípios da legalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da impessoalidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade, da razoabilidade e do julgamento objetivo e a busca permanente de qualidade e durabilidade.

4.12. As propostas e os planos de trabalho deverão ser elaborados direta e exclusivamente no SICONV, em conformidade com os manuais oficiais do SICONV e com as orientações do ANEXO I deste edital, e deverão ser cadastrados no programa SICONV adequado, sendo:

✓ **Programa nº 3000020150006 (Clínicas de Testemunho 2015 Convênio)** – para entidades não qualificadas como OSCIP, com fins a celebrar Convênio; e

- ✓ **Programa nº 3000020150007 (Clínicas de Testemunho 2015 Termo de Parceria)** – para entidades qualificadas como OSCIP perante o Ministério da Justiça, nos termos da Lei nº 9.790/1999, com fins a celebrar Termo de Parceria.

4.13. As propostas e os planos de trabalho serão recebidos pela Comissão de Anistia exclusivamente via SICONV **por um prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da publicação desta chamada** e serão válidas somente no âmbito deste edital, não podendo ser incluídas em seleções futuras do Projeto Clínicas do Testemunho.

4.14. É recomendável que projetos cujo objeto inclua a produção de filmes ou outros produtos audiovisuais; livros ou outros produtos impressos; sítios eletrônicos ou quaisquer outros produtos eletrônicos prevejam em seu plano de trabalho medidas para que tais produtos atendam ao eMAG - Modelo de Acessibilidade em Governo Eletrônico previstos no sítio eletrônico <http://emag.governoeletronico.gov.br/>.

5. DA VIGÊNCIA DOS PROJETOS

5.1. As propostas deverão ter prazo de vigência de 24 (vinte e quatro) meses, com início a partir da assinatura do Instrumento Jurídico.

6. DOS VALORES DOS PROJETOS

6.1. As propostas deverão ter valor global máximo de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) e poderão prever a instalação de até quatro Clínicas do Testemunho.

6.2. Cada Clínica do Testemunho ou dispositivo deverá ter o valor máximo de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

6.3. O plano de trabalho do projeto deverá prever, em seu Cronograma de Desembolso no SICONV, **uma única parcela a cargo da Comissão de Anistia, com previsão de depósito para até dezembro de 2015**, data que poderá ser alterada por conveniência da Administração Pública. Entretanto, os futuros ajustes para consolidação do Plano de Trabalho não poderão alterar o objeto da proposta ou mesmo suas características essenciais, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao instrumento convocatório, aplicáveis a qualquer seleção pública, nos moldes da Lei nº 8.666/1993, a qual rege subsidiariamente este Edital.

6.4. Não será exigida contrapartida da entidade proponente.

7. DOS ITENS DE DESPESA DO PROJETO

7.1. Cada item de despesa do projeto, previsto no Plano de Aplicação Detalhado do SICONV, deverá possuir o respectivo **TERMO DE REFERÊNCIA**, a ser elaborado em conformidade

com o modelo do **ANEXO II** deste edital e inserido na aba “Projeto Básico/Termo de Referência” do SICONV.

7.2. Despesas do projeto cuja realização a entidade selecionada pretenda contratar com pessoa específica, sem prévio procedimento seletivo (cotação prévia), devem ser assim identificadas nos respectivos Termos de Referência, de modo a permitir a devida análise quanto à sua admissibilidade técnico-normativa.

7.3. O projeto não poderá conter despesas com:

- Remuneração de dirigente da entidade, assim entendido aquele que possua vínculo com a entidade privada sem fins lucrativos e detenha qualquer nível de poder decisório, como conselheiros, presidentes, diretores, superintendentes, gerentes, dentre outros;
- Obras de engenharia;
- Aquisição de bens imóveis;
- Aquisição de bens móveis duráveis;
- Taxa de administração, gerência ou similar;
- Pagamento, a qualquer título, a militar ou servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados; e
- Publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho.

7.4. Outros itens de despesa poderão não ser aceitos pela Comissão de Anistia, com fundamentos técnicos aplicados igualmente sobre todos os projetos participantes.

7.5. A previsão de despesas com a contratação de terceiros não poderá abranger a totalidade da realização do projeto. A entidade não pode atuar como mero gerenciador de recursos, devendo se responsabilizar diretamente ao menos pela gestão administrativa e financeira do projeto, inclusive quanto à operacionalização do SICONV, sendo admitida a contratação de terceiros para essas atividades apenas na qualidade de despesa administrativa. De acordo com o estabelecido no art. 47º da Lei 13.019/2014 e no parágrafo único do artigo 52 da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507/2011, as despesas administrativas devem representar, no máximo, 15% (quinze por cento) do valor global do projeto.

8. DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS

8.1. Entende-se por despesa administrativa aquela destinada a suprir a capacidade operacional da entidade parceira, com recursos que garantam o desempenho administrativo rotineiro de suas atividades para a realização do projeto.

8.2. Conforme estabelecido pelo art. 47º da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014, e pelo parágrafo único do artigo 52 da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011, o projeto poderá conter itens de custos indiretos ou despesas administrativas, desde que representem, no máximo, 15% (quinze por cento) de seu valor global, não se enquadrem em um dos itens não-financeáveis relacionados neste edital, estejam demonstradas no plano de trabalho e sejam autorizadas pela equipe técnica da Comissão de Anistia.

9. DA CAPACIDADE TÉCNICA E GERENCIAL DA ENTIDADE

9.1. A entidade deverá comprovar sua capacidade técnica e gerencial para realizar o projeto proposto, por meio de declaração nos moldes do **ANEXO IV** deste edital, que deverá ser assinada, digitalizada e inserida na aba “Dados”, campo “Arquivos Anexos – Capacidade Técnica e Gerencial” do SICONV.

10. DAS DESPESAS COM REUNIÕES TÉCNICAS

10.1. O projeto deverá prever despesas que viabilizem a presença de pelo menos um representante institucional e um responsável técnico a pelo menos duas reuniões técnicas a serem realizadas no Ministério da Justiça (Brasília-DF), por convocação da Comissão de Anistia.

10.2. O projeto também deverá prever despesas que viabilizem a participação de sua equipe executora a 03 (três) reuniões de (02) dois dias cada, com a Rede Nacional formada pelas equipes das entidades selecionadas no âmbito deste edital e pela Comissão de Anistia, com o propósito de ajustar metodologias comuns, articular uma rede integrada, refletir sobre a implementação da política pública, bem como sistematizar resultados.

11. DA AVALIAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTAS

11.1. As propostas recebidas serão avaliadas e classificadas por um Comitê de Seleção composto por agentes públicos, membros do Ministério da Justiça ou de órgãos externos.

11.2. Os membros do Comitê de Seleção serão designados por meio de Portaria, a ser expedida pelo Presidente da Comissão de Anistia, e se reunirão para avaliar as propostas segundo uma escala que, prevendo classificação de 0 a 60 pontos, será elaborada com base nos critérios:

a) Quanto à capacidade técnica e gerencial/operacional da entidade:

1. Comprovação de capacidade operacional para executar o projeto.
2. Experiência anterior no atendimento psicossocial a vítimas de violência, independentemente da natureza e do contexto institucional tanto da violência quanto do atendimento.
3. Consistência de proposta de painel de até 10 (dez) indicadores de processo, produto e resultado para monitoramento e avaliação da execução do projeto.

b) Quanto à adequação das propostas com os objetos da Comissão de Anistia:

1. Consonância com o objeto proposto pelo edital e tridimensionalidade do projeto (atenção às vítimas, capacitação profissional e insumos de referência para aproveitamento profissional múltiplo)
2. Potencial de impacto social do projeto sobre o público alvo (anistiados da Lei 10.559/2002)
3. Potencial multiplicador do projeto, entendido como sua capacidade de gerar práticas, tecnologias, insumos ou aprendizados que possam ser reutilizados em contextos além de sua própria execução.

11.3. Ao determinar a pontuação das propostas no que diz respeito a cada item individual dentre os enumerados no item 11.2, será utilizada a seguinte escala:

1. Não atende ao requisito específico – Pontuação 0;
2. Atende precariamente ao requisito específico – 1 a 3 pontos;
3. Atende parcialmente ao requisito específico – 4 a 6 pontos;
4. Atende fortemente ao requisito específico – 7 a 9 pontos; e
5. Atende plenamente ao requisito específico – 10 pontos.

11.4. A capacidade operacional será avaliada por meio da Declaração de Capacidade Técnica e Gerencial encaminhada pelo proponente. Tal declaração encontra-se no Anexo IV deste Edital.

11.5. A experiência anterior em atendimento psicossocial a vítimas de violência será avaliada conforme o número de pessoas atendidas e anos de experiência neste tipo de atendimento. Tais informações devem estar contidas no Plano de Trabalho, especificamente, no item 1.3 – Capacidade técnica e gerencial.

11.6. Da reunião do Comitê de Seleção será lavrada uma ata com os fundamentos motivadores das avaliações e da classificação final.

12. DO RESULTADO FINAL

12.1. O resultado final será divulgado no Diário Oficial da União, no site da Comissão de Anistia, no programa SICONV, bem como por mensagem eletrônica aos inscritos.

12.2. O resultado final não obrigará os partícipes a celebrar o instrumento de repasse, ficando a celebração submetida à estrita ordem de classificação das propostas, à existência disponibilidade orçamentária e à conveniência da Administração Pública.

12.3. Após o resultado final, respeitada a ordem de classificação, a equipe técnica da Comissão de Anistia entrará em contato com os responsáveis pelos projetos, para fins de realização dos ajustes necessários, consolidação e aprovação.

12.4. Os ajustes aos projetos, para fins de celebração, poderão incluir modificações de ordem orçamentária e financeira.

12.5. Quando do contato pela equipe técnica da Comissão de Anistia, não mais havendo interesse da entidade em celebrar o instrumento de repasse, a desistência deverá ser comunicada por escrito pelo seu dirigente máximo, permitindo que seja trabalhada a proposta seguinte da ordem de classificação.

13. DA CELEBRAÇÃO DA PARCERIA

13.1. A celebração do instrumento de repasse dependerá dos seguintes requisitos:

- ✓ Respeito à ordem de classificação do resultado final;
- ✓ Existência de disponibilidade orçamentária e capacidade operacional por parte da Comissão de Anistia;
- ✓ Aprovação da proposta e do plano de trabalho pela Comissão de Anistia, com base em análise ao atendimento pela entidade das formalidades previstas neste edital e nas normas aplicáveis;
- ✓ Parecer favorável da Consultoria Jurídica do Ministério da Justiça; e
- ✓ Assinatura do instrumento de repasse pelo Ministro da Justiça.

14. DOS RECURSOS FINANCEIROS PARA FOMENTO DOS PROJETOS

14.1 Os recursos financeiros para fomento dos projetos celebrados decorrerão da dotação orçamentária da Ação 8946 (Promoção da Justiça de Transição e da Anistia Política), que se insere no Programa 2020 (Cidadania e Justiça), em valor estimado de até **R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais)**, condicionados à disponibilidade financeira à época da celebração.

14.2 Os recursos descritos em 14.1 poderão ser complementados por outros órgãos e entidades da Administração Pública mediante celebração de Termo de Execução Descentralizada específico.

14.3 Os repasses serão condicionados à disponibilidade orçamentária à época da celebração.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

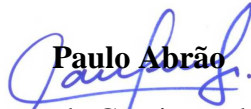
15.1. Problemas de ordem técnica junto ao SICONV deverão ser sanados junto à central SERPRO, por meio do telefone 0800-942-9100 ou do e-mail central.siconv@centralit.com.br, com atendimento 24h, inclusive em fins de semana e feriados previstos no período de recebimento das propostas e planos de trabalho.

15.2. Os anexos deste edital serão disponibilizados no site da Comissão de Anistia (www.justica.gov.br/seus-direitos/anistia) e no programa SICONV.

15.3. As assinaturas das declarações exigidas neste edital não precisam ter firma reconhecida em cartório.

15.4. Informações e esclarecimentos complementares a esta Chamada Pública poderão ser obtidos exclusivamente através do e-mail parcerias.anistia@mj.gov.br.

15.5. Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília-DF, para dirimir eventuais questões decorrentes deste edital, quando não esclarecidas por via administrativa.



Presidente da Comissão de Anistia